

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3623/2014

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor-Geral, **AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 188179082 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.767.508-01, por seu Diretor de Serviços, **ANTONIO CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 6276037 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.968.008-00.

CONTRATADA: STN SERVIÇOS DE ESTENOTIPIA LTDA, com sede no Av. Pereira Barreto, 1395, 8º Andar, Santo André, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.665.324/0001-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (STN)**, neste ato representada por sua Sócia **MARIA TERESA BUCCI**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, portadora da Carteira de Identidade nº 161161170 SSP/SP e do CPF/MF nº 053.477.888-79.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços especializados de legenda oculta (closed caption)**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento a **CONTRATADA (STN)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços especializados de **Legenda Oculta (Closed Caption)**, em tempo real, executado sob demanda, para os conteúdos de áudio e vídeo da TV Nacional Brasil/NBr da **CONTRATANTE (EBC)** “ao vivo” e **pré-gravados**, de acordo com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto do art. 18 do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505 de 2008, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, pelo Regulamento do Pregão Eletrônico, Decreto nº 5.450, de 2005, e, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

2.2. Esta contratação está vinculada ao atendimento às Portarias do Ministério das Comunicações nº 310, 188 e 312, publicadas em 27 de junho de 2006, 24 de março de 2010 e 26 de junho de 2012, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 3623/2014, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2015 e seus Anexos e à Proposta da **CONTRATADA (STN)**, datada de 29/06/2015, **Anexo I** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A **CONTRATADA (STN)** deverá realizar a produção e veiculação dos recursos de acessibilidade, objeto deste Contrato, observando os critérios e requisitos técnicos especificados na **ABNT NBR 15.290/2005** (acessibilidade na televisão) criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

4.1.1. Os recursos podem ser utilizados em DVD, fitas VHS e programas de TV, **pré-gravados** ou **“ao vivo”**, invisível, sem o acionamento do dispositivo decodificador.

4.1.2. Os sistemas de **Closed Caption - CC pré-gravado** ou **“ao vivo”**, consistem na produção em tempo real, por sistema de transcrição eletrônica: estenotipia, *software* de reconhecimento de voz ou outros métodos compatíveis com os sistemas da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.1.3. Nas abreviaturas deve ser adotada a nomenclatura padrão usada para a língua portuguesa.

4.2. Nos sistemas **CC “ao vivo”** ou **pré-gravado**, os índices de acertos requeridos para a produção da legenda oculta deverão ser diferenciados, conforme abaixo:

- a) no sistema CC “ao vivo”, o texto das legendas deve ter, no mínimo, **98% (noventa e oito por cento) de acerto;**
- b) no sistema CC **pré-gravado**, o texto das legendas deve ter **100% (cem por cento) de acerto.**

4.3. Nos sistemas CC “ao vivo” ou **pré-gravado**, os alinhamentos requeridos para a produção da legenda oculta, deverão ser diferenciados, conforme abaixo:

- a) no sistema CC “ao vivo”, as legendas devem ser alinhadas à esquerda;
- b) no sistema CC **pré-gravado**, as legendas poderão alinhar-se na parte central da tela, à esquerda ou à direita, dependendo da posição do falante, obedecendo ao alinhamento que melhor informar ao telespectador.

4.4. A **CONTRATADA (STN)** deverá adotar caracteres na cor branca, para permitir maior eficácia na leitura e dispor tipologia com todos os caracteres da língua portuguesa, incluindo acentos (agudo, grave, circunflexo), cedilha, til e trema, e permitir palavras compostas e estrangeiras que utilizem as letras K, W e Y.

4.4.1. A fonte deverá ser determinada pelo fabricante do circuito integrado para o decodificador, seja periférico ou embutido, no aparelho televisor.

4.4.2. Os caracteres maiúsculos e minúsculos, ou somente maiúsculos, deverão estar centralizados em relação à tarja, de modo que permita acentuação, cedilha e inscrição das letras G, J, P, Q e Y, sem que sejam alterados o tamanho e o alinhamento horizontal do caractere.

4.1.3. Em cada linha deverá ter, no máximo, **32 (trinta e dois)** caracteres.

4.5. A **CONTRATADA (STN)** deverá adotar tarja preta sob os caracteres nos **sistemas CC “ao vivo”** ou **pré-gravado**, proporcionando ótimo contraste, facilitando a leitura e garantindo a visibilidade dos caracteres em qualquer situação.

4.6. No sistema CC “ao vivo”, a **CONTRATADA (STN)** poderá utilizar até **03 (três)** das linhas disponíveis no *display* da legenda, otimizando o tempo de leitura sem prejuízo à imagem.

4.7. No sistema CC **pré-gravado**, a **CONTRATADA (STN)** poderá utilizar o número de linhas que melhor informar ao telespectador (uma, duas, três ou quatro linhas), dependendo de situações específicas, tais como: quantidade de caracteres, formatação da legenda, número de falantes em cena, posição dos falantes em cena, etc.

4.8. Para o posicionamento no **sistema CC “ao vivo”**, a legenda deverá *estar* preferencialmente posicionada na parte inferior da tela do televisor e caso haja necessidade da

inserção de outros textos na parte inferior, a legenda deverá ser posicionada na parte superior da tela.

4.9. Para o posicionamento no **sistema CC pré-gravado**, as legendas poderão ficar em diferentes níveis da tela (inferior, médio ou superior), de acordo com situações cênicas específicas, exposição de créditos ou *letterings*.

4.9.1. A legenda deverá estar posicionada próximo ao falante, para identificar a pessoa que está falando.

4.10. Os sinais e os símbolos devem ser reconhecidos pelos decodificadores e usados sempre que necessário, nas seguintes situações:

- a) aspas (“ ”) - devem ser usadas para citações, títulos de livros, filmes, peças de teatro, palavras ditas de forma errada, etc.;
- b) início (>>) - no **sistema CC “ao vivo”**, deverá ser usado para informar a troca da pessoa que está falando;
- c) hífen (--) - devem ser usados para indicar a interrupção da fala;
- d) nota musical - o símbolo da nota musical deverá ser inserido no começo de uma música, fundo musical, voz cantada, etc., ficando por algum tempo, retornando tantas vezes quanto necessário, até entrar o texto.

4.11. Na sincronia do **sistema CC “ao vivo”**, o operador deverá ouvir antes e depois e enviar o texto, com uma tolerância de atraso de, no máximo, **06 (seis) segundos**.

4.12. Na sincronia do **sistema CC pré-gravado**, a legenda deverá acompanhar o tempo exato do quadro ou da cena (*frame*).

4.13. Das características do sistema de CC pré-gravado:

- a) permitir, além das características apresentadas nesta Cláusula, inclusão da transcrição de sons não literais e recursos, como diferentes posicionamentos da legenda, informações sobre o falante e informações sobre personagens em *off* (fora da cena);
- b) utilizar nos diálogos, caso seja utilizado o recurso de legendas múltiplas, que consiste em 02 (duas) ou mais legendas aparecendo na mesma cena, com o mesmo tempo de exposição visando otimizar o tempo de leitura, a legenda correspondente à 1ª (primeira) fala deverá estar posicionada mais alta na tela da TV, para que possa ser lida naturalmente em 1º (primeiro) lugar, sem comprometer o entendimento;

- c) transcrever e indicar entre colchetes os efeitos sonoros de todos os sons não literais. Exemplos: [Latidos], [Criança chorando], [Trovoadas], dentre outros;
- d) informar, posicionando entre colchetes próximo ao falante, as falas e os ruídos quando houver informações simultâneas de fala e sons não literais;
- e) identificar os falantes, quando a situação cênica não permitir a identificação sobre quem está falando, ou o personagem estiver fora de cena (em *off*), o nome do personagem ou algum tipo de informação que o identifique deverá ser informado entre colchetes;
- f) usar *itálico* para indicar falas fora de cena (em *off*), narração, enfatizar entonação e para palavras em outra língua.

4.14. Na música, o símbolo da nota musical deverá ser usado para diferenciar a música da palavra falada, conforme a seguir:

- a) a informação sobre a música, quais sejam de fundo musical, rock, romântica ou de suspense, cantada, etc., deverá vir entre notas musicais;
- b) no caso de transcrição da letra da música, 02 (duas) notas musicais seguidas ao final da transcrição, devem indicar seu término;
- c) sempre que possível, a letra da música deverá ser transcrita.

4.15. Quando houver onomatopéias, o uso da informação literal do som (latidos) deve ter preferência em relação ao uso da onomatopéia (auau).

4.15.1. Os programas e filmes infantis ou cômicos poderão fazer uso de onomatopéias.

4.16. O tempo de exposição dependerá dos fatores relacionados à velocidade da fala, quantidade de palavras, de cortes de cena, etc.

4.16.1. A **CONTRATADA (STN)** deverá garantir recursos de otimização do tempo, com edição cuidadosa e aproveitamento de tempo inicial e final, para que sejam usados em benefício da leitura.

4.16.2. A exposição descrita no **item 4.16.** desta Cláusula deverá ser realizada conforme a seguir:

- a) legendas de 01 (uma) linha completa – expor por 2s (dois segundos) e tempo máximo de exposição de 3s (três segundos);
- b) legendas de 02 (duas) linhas – expor por 3s (três segundos);

c) legendas de 03 (três) linhas – expor por 4,5s (quatro vírgula cinco segundos) a 5s (cinco segundos);

d) legendas para o público infantil – o tempo de exposição deve ser de 3s (três segundos) a 4s (quatro segundos) por linha completa, sendo que para esse público específico, as frases devem ser simples e concisas.

4.17. Para que sejam garantidas as condições de acessibilidade, as especificações dos sistemas e equipamentos devem atender às seguintes recomendações:

a) televisores considerados acessíveis são os aparelhos que possuem decodificador interno de CC e de SAP;

b) dispositivos decodificadores de CC deverão ter disponíveis todos os caracteres mencionados no **item 4.4 e subitens 4.4.1., 4.4.2. e 4.4.3.** desta Cláusula, em fonte que permita clareza e fácil leitura, conforme requisitos da ABNT NBR 9050, sem que sejam alterados o tamanho e o alinhamento horizontal do caractere, permitindo inclusive o uso de palavras compostas.

4.18. A **CONTRATADA (STN)** deverá utilizar as seguintes especificações para Tipologia e Fontes:

a) largura = $2/3$ (dois terços) da altura;

b) espessura do traço = $1/7$ (um sétimo) da altura (caractere claro sobre fundo escuro);

c) distância entre letras = $1/5$ (um quinto) da altura;

d) distância entre palavras = $2/3$ (dois terços) da altura;

e) intervalo entre linhas = $1/5$ (um quinto) da altura;

f) altura da letra minúscula = $2/3$ (dois terços) da altura da letra maiúscula;

g) a parte inferior dos caracteres da linha superior precisa estar ao menos a uma espessura de traço distante da parte superior do caractere mais alto da linha de baixo.

4.19. As linhas 21 (vinte e um) e 284 (duzentos e oitenta e quatro) do intervalo vertical de apagamento (VBI) devem ser utilizadas para transmissão de CC.

SDI-HD com áudio embarcado, formato 16:9, resolução 1080i.

5.4.2. Caberá a **CONTRATADA (STN)** manter os equipamentos e as linhas de transmissão em perfeitas condições de operacionalização, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva e/ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou que venham a causar prejuízos à execução dos serviços, objeto deste instrumento, de forma que não haja qualquer tipo de paralisação, por defeitos nos equipamentos.

5.5. Caberá à **CONTRATANTE (EBC)** demandar para a **CONTRATADA (STN)** os programas nos quais deverão ser executados os serviços de produção de legenda oculta e será de sua responsabilidade o monitoramento da grade de programação da TV Nacional Brasil – NBr de forma a definir o horário de exibição dos programas legendados.

5.5.1. A **CONTRATADA (STN)** será informada pela **CONTRATANTE (EBC)** com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes do previsto para a exibição, por mensagem eletrônica ou por outro meio acordado entre as partes, os **programas pré-gravados** a serem legendados.

5.5.2. A **CONTRATANTE (EBC)** também informará à **CONTRATADA (STN)**, com o mínimo de 02 (duas) horas antes do horário previsto para a exibição, por mensagem eletrônica ou por outro meio acordado entre as partes, os **programas com transmissão ao vivo** a serem legendados.

5.5.3. Em casos de alteração dos programas indicados ou dos horários previamente estabelecidos que sejam comunicados dentro dos prazos estipulados nos **subitens 5.5.1 e 5.5.2** desta Cláusula, caberá à **CONTRATADA (STN)** prestar os serviços sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE (EBC)**.

5.5.4. Em situações em que haja alguma alteração dos programas indicados ou do horário para a inserção da legendagem oculta e o prazo mínimo de antecedência não puder ser cumprido, a **CONTRATADA (STN)** será acionada, tão tempestivamente quanto possível. Nesse caso, a **CONTRATADA (STN)** terá a obrigação de informar à **CONTRATANTE (EBC)** se terá condições técnicas de executar os serviços dentro do novo horário estabelecido.

5.6. Caso sejam constatadas irregularidades nos serviços de legenda oculta (*closed caption*), em tempo real, executados, a **CONTRATADA (STN)** receberá relatório elaborado pelo Fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)** informando os erros cometidos sendo solicitadas providências de correção, em especial para os programas pré-gravados e o alerta para que não ocorram novamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima Segunda** deste Contrato.

5.7. A **CONTRATADA (STN)** deverá refazer os serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação da **CONTRATANTE (EBC)**, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, no caso de defeito que impeça ou prejudique a veiculação dos programas.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA (STN)** terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de início da vigência deste Instrumento contratual, para instalar os equipamentos codificadores (*Encoders*) nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, localizada no SRTVS Quadra 701, Bloco "A", Lote 01, CEP: 70332-900, na Central Técnica da TV Nacional Brasil - NBr, e iniciar a execução dos serviços de legenda oculta (*closed caption*), em tempo real.

5.1.1. Os equipamentos codificadores, que inserem a legenda oculta no sinal de vídeo, deverão ser instalados por técnico expressamente indicado pela **CONTRATADA (STN)**.

5.2. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da **CONTRATADA (STN)**.

5.3. A **CONTRATADA (STN)** deverá disponibilizar em suas dependências e sob sua inteira responsabilidade, profissionais aptos para execução dos serviços, assim como todos os equipamentos, recursos e os *softwares* necessários à sua perfeita consecução.

5.4. A **CONTRATADA (STN)** deverá inserir legendas ocultas nos programas da **CONTRATANTE (EBC)**, utilizando-se de estenótipo ou de *software* de reconhecimento de voz, que se conecta remotamente ao *encoder*, inserindo as legendas na linha 21 (vinte e um) em tempo real.

5.4.1. A **CONTRATADA (STN)** será responsável pela instalação e configuração, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, no endereço indicado no **item 5.1.** desta Cláusula, dos equipamentos necessários para a implantação e execução dos serviços de legenda oculta (*closed caption*), em tempo real e as linhas de transmissão de dados necessários à inserção de CC no sinal de vídeo da TV Nacional Brasil – NBr.

5.4.1.1. Os equipamentos e suas respectivas linhas de transmissão do local onde a transcrição será executada até a Central Técnica da TV Nacional Brasil - NBr deverão possuir redundância completa: geradores de CC, modems de saída e de chegada, codificadores (*encoders* - equipamento que insere a legenda oculta no sinal de vídeo), **ou seja, todo o sistema deverá ser duplicado;**

5.4.1.2. O canal titular da linha de transmissão de dados deverá ser obrigatoriamente do tipo linha telefônica dedicada (LP). O canal reserva poder ser qualquer outro tipo de linha de transmissão desde que seja garantida sua disponibilidade sem interrupções (LP / IP / VPN / Internet etc).

5.4.1.3. Os encoders utilizados devem inserir a legenda oculta em vídeo digital

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Gestor Documental e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

6.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

6.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (STN)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação e relatórios apresentados pela **CONTRATADA (STN)**;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (STN)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (STN)**.

6.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

6.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (STN)**;
- e) informar à **CONTRATADA (STN)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

6.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (STN)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (STN)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (STN)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.7. A **CONTRATADA (STN)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (STN)**, o valor mensal estimado de **R\$ 133.466,67 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total anual estimado de **R\$ 1.601.600,00 (um milhão, seiscentos e um mil e seiscentos reais)**, de acordo com a quantidade de horas de programação legendada, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade de Hora Estimada (*)	Valor Unitário da Hora (RS)	Valor Total Anual (RS)
01	Serviços de Legendagem Oculta (closed caption), em tempo real, para os programas da TV Brasil "ao vivo" e pré-gravados	hora	7.280	220,00	1.601.600,00
VALOR TOTAL ANUAL					1.601.600,00
Observações: (*) – Quantidade de Hora Estimada Anual					

7.2. O pagamento dos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao vencido, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhamento dos serviços, após confirmação e atesto dos serviços.

7.2.1. A **CONTRATADA (STN)**, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório dos serviços prestados no período, contendo no mínimo: a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, nome do programa e duração, para fins de análise e aprovação do Fiscal do Contrato, objetivando a emissão do atesto no documento de cobrança.

7.3. Para execução do pagamento de que trata o **item 7.2.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (STN)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome de **Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, informando os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(ns) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (STN)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.5. No momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará a retenção dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da Lei e respectiva regulamentação pela autoridade competente.

7.6. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **CONTRATADA (STN)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.7. O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (STN)** através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

7.8. No valor mensal dos serviços estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, impostos, previdenciários, taxas, transporte, materiais necessários, equipamentos, ferramentas, peças e acessórios e demais despesas de qualquer natureza que incidam ou possam incidir sobre os serviços objeto deste Contrato.

7.9. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (STN)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços.

7.10. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (STN)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.11. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA (STN)** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

7.12. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

7.13. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722210126750001 (Comunicação de Atos e Fatos do Governo Federal);
Elemento de Despesa: 339039(Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2015NE002196;
Emissão: 05/06/2015;
Valor: R\$ 133.466,67 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

7.13.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão

emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Este Contrato poderá ser reajustado ou corrigido monetariamente de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192 de 2001 e com o previsto na Lei nº 8.666 de 1993, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta da **CONTRATADA (STN)**, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

8.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (STN)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

8.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (STN)** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.1.5. O reajuste que a **CONTRATADA (STN)** fizer jus que não for solicitado durante a vigência deste Contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 05/08/2015 e término em 05/08/2016, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

9.1.1. O início da vigência estipulada no **item 9.1.** desta Cláusula dar-se-á concomitantemente com a integralização da garantia estabelecida na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

9.1.2. A **CONTRATADA (STN)** deverá manifestar-se formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (STN)

10.1. Além de outras obrigações assumidas neste Instrumento, a **CONTRATADA (STN)** compromete-se a:

10.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. disponibilizar, em suas dependências e sob sua inteira responsabilidade, profissionais aptos para execução dos serviços de produção de legendagem oculta, em tempo real;

10.1.3. disponibilizar todos os equipamentos e recursos especiais, bem como os *softwares* necessários à consecução da prestação dos serviços, em consonância com as exigências estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento;

10.1.4. prestar os serviços de legendagem oculta sempre antes do horário previsto para a exibição dos **programas gravados**, e em tempo real para os programas com **transmissão ao vivo**;

10.1.5. providenciar o devido reparo no caso de defeito que impeça ou prejudique a veiculação de programas pré-gravados no prazo determinado neste Contrato;

10.1.6. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

10.1.7. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA (STN)**;

10.1.8. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente ao objeto deste Contrato;

10.1.9. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços contratados;

10.1.10. obter um índice de acerto de **98% (noventa e oito por cento)** na produção da legenda oculta para os programas “**ao vivo**” e de **100% (cem por cento)** para os programas pré-gravados, de acordo com a Norma ABNT NBR 15.290 de 31/10/05.

10.1.10.1. Na hipótese de não atingir o mínimo estabelecido no **subitem 10.1.10** desta Cláusula durante uma transmissão, esta será considerada inválida e conseqüentemente não será paga;

10.1.11. manter, sob sua responsabilidade direta, toda a supervisão, direção e recursos humanos e técnicos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os seus esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas neste Instrumento;

10.1.12. fornecer o texto das legendas ocultas, em formato txt, por meio da rede mundial de computadores (internet). O texto deverá ser transcrito em tempo real e mantido em um servidor de armazenamento da **CONTRATADA (STN)** por um prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

10.1.13. fornecer os textos transcritos, que deverão ser acessíveis via protocolo de transferência de arquivo (ftp), com disponibilidade de acesso de, no máximo, 30 (trinta) segundos após o início da inserção da legenda oculta na programação da TV Nacional do Brasil – NBR;

10.1.14. responder por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza causados à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, ação, omissão, imprudência e imperícia própria ou de profissionais, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços;

10.1.15. efetuar todos os pagamentos decorrentes do presente Contrato, inclusive encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados, bem como de taxas, impostos e de todas as despesas diretas e indiretas mesmo aquelas não mencionadas neste Contrato, mas obrigatórias em decorrência da condição de empregadora, sem

invocar a existência deste Instrumento, que será emitido, para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.16. obter todas as licenças e autorizações porventura necessárias à prestação dos serviços, arcando com quaisquer despesas e responsabilizando-se pelo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelos órgãos competentes sobre a matéria;

10.1.17. responsabilizar-se por todos os custos relativamente à contratação, inclusive obtendo todas as licenças e autorizações porventura necessárias à prestação dos serviços arcando com quaisquer despesas e responsabilizando-se pelo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelos órgãos competentes sobre a matéria;

10.1.18. comunicar, de imediato à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigorar este Instrumento;

10.1.19. zelar pela boa e completa execução dos serviços, de acordo com a orientação e supervisão da **CONTRATANTE (EBC)**, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora de seus prepostos, atendendo às observações, esclarecimentos e exigência que lhe forem solicitadas;

10.1.20. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de serviços definida neste Contrato;

10.1.21. disponibilizar os equipamentos de codificação (*encoders*) e suas respectivas linhas de transmissão, que deverão possuir redundância completa, ou seja, possuir sistema duplicado, realizar a instalação e a configuração, providenciar a sua manutenção e substituição em caso de defeito, mantendo em operacionalização durante toda a vigência deste Contrato, de modo a não prejudicar a execução dos serviços;

10.1.22. responsabilizar-se com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços;

10.1.23. executar diretamente os serviços sem transferência de responsabilidades;

10.1.24. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível, ou de quaisquer outros documentos que a **CONTRATANTE (EBC)**, a seu critério, venha solicitar;

10.1.25. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros no que se refere à execução dos serviços;

10.1.26. zelar pela boa e completa execução dos serviços, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações ou exigências se obriga a atender prontamente;

10.1.27. exigir que os seus empregados e preposto acessem as dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, devidamente identificados, uniformizados e exclusivamente nos locais relacionados à execução dos serviços objeto deste Contrato;

10.1.28. entregar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o relatório dos serviços executados no período, conforme disposto no **subitem 7.2.1.** da Cláusula Sétima deste Contrato;

10.1.29. garantir a funcionalidade dos serviços, obrigando-se a corrigir quaisquer erros dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE (EBC)**, conforme parâmetros estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

11.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

11.1.1. assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (STN)** às suas instalações para execução deste Contrato, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

11.1.2. efetuar, em favor da **CONTRATADA (STN)**, os pagamentos referentes aos serviços executados nas condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.3. informar à **CONTRATADA (STN)**, com o mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes do horário previsto para a exibição, por mensagem eletrônica ou por outro meio acordado entre as partes, os **programas pré-gravados** a serem legendados;

11.1.4. informar à **CONTRATADA (STN)**, com o mínimo de **02 (duas) horas** antes do horário previsto para a exibição, por mensagem eletrônica ou por outro meio acordado entre as partes, os **programas com transmissão ao vivo** a serem legendados;

11.1.5. disponibilizar todas as informações porventura necessárias ao desenvolvimento dos serviços estipulados neste Contrato;

11.1.6. comunicar à **CONTRATADA (STN)**, por escrito, e no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema, e, conforme o caso, estipulando prazo para sua correção;

11.1.7. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (STN)** possa desempenhar suas obrigações, permitindo livre acesso às suas dependências, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação e disponibilizando instalações necessárias de apoio à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA (STN)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 10.1.1 da Cláusula Décima**, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

12.1.1. No caso do **item 12.1** desta Cláusula, a **CONTRATADA (STN)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 12.2**, respeitado o disposto no **item 12.6**, ambos desta Cláusula.

12.2. Caso a **CONTRATADA (STN)** incorra em atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas na prestação dos serviços, ficará sujeita às penalidades de advertência, suspensão, eliminação de cadastro ou impedimento de transacionar com a **CONTRATANTE (EBC)**, a critério desta.

12.2.1. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (STN)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de **4% (quatro por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;

- d) multa de **8% (oito por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- f) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- g) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, pelo descumprimento total do objeto contratado, cumulada com rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis à gravidade do fato;
- h) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.3. As penalidades descritas no **subitem 12.2.1** desta **Cláusula**, nos momentos para os quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, descontados da garantia ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. Caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (STN)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (STN)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

12.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

13.1. Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será apresentada pela **CONTRATADA (STN)**, garantia a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

13.1.1. A integralização da garantia ocorrerá concomitantemente ao início da vigência deste Contrato.

13.2. A garantia a que se refere o **subitem 13.1** desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (STN)**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, antes da celebração do Contrato, devendo ser integralizada como condição ao estabelecimento da vigência deste instrumento, conforme **subitem 9.1.1** da Cláusula Nona.

13.3. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total anual deste Contrato no período de vigência estipulado no **item 9.1. da Cláusula Nona** deste Instrumento e, dali em diante, será calculada sobre o valor estimativo das prorrogações subsequentes.

13.4. O valor da garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.5. Caso o valor em garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (STN)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

13.6. A garantia deverá ter validade de **03 (três) meses** após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA (STN)** cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

13.7. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA (STN)** pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusula de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. A CONTRATADA (STN) cederá e transferirá à CONTRATANTE (EBC) todos os direitos autorais e conexos, no tocante a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre todas as obras e produções intelectuais realizadas em razão dos serviços prestados.

14.2. A CONTRATANTE (EBC) poderá utilizar na cessão universal de direitos patrimoniais de autor sobre todo o material a ser produzido, como melhor lhe satisfazer, mesmo após o término do prazo de vigência deste Contrato, independente de pagamento adicional, sem que lhe sejam impostas quaisquer restrição e/ou limitações no tocante à utilização ou exploração dos aludidos direitos da CONTRATADA (STN).

14.3. A CONTRATANTE (EBC) terá o direito de exibir os programas com legendagem no território nacional e no exterior, com número ilimitado de exibições nas emissoras da CONTRATANTE (EBC) e em suas emissoras associadas.

14.3.1. A CONTRATANTE (EBC) ou terceiros expressamente autorizados por ela poderá:

a) transmitir, retransmitir, exibir e reexibir, sem limitação de prazo e número de exibições, no Brasil e no exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, em televisão aberta (*free TV*) e televisão por assinatura (*pay TV*), não restrito a broadcasting por ondas hertzianas, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, *internet*, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistema de transmissão "Wireless" (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, "Wifi", "Wi Max", "Blu-Ray", cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via "Preload" (arquivo já anexado no menu do celular), "download" através de quaisquer processos, "streaming" bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade ao usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipos, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, disco laser, *solid state memory devides*, *digital versatile disc* ("DVD"), discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, "Enhanced CD-Rom" ou "CD-Rom"), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), "Blu-Ray", MP3, MP4, MP5, suportes vendidos por

meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

b) fixar, armazenar e reproduzir, por qualquer método e/ ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e também através da reapresentação digital de sons e imagens;

c) transcrever, editar, sonorizar, traduzir, dublar, legendar ou qualquer outro tipo de transformação do material produzido sob a égide do presente instrumento;

d) divulgar, distribuir e negociar, para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, de reproduções das descrições, pelos meios de fixação já citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique e não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

e) ceder e licenciar direitos a terceiros, no Brasil ou no exterior, das legendas ora avençadas, para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de número de vezes, para uso por quaisquer modalidades e em qualquer tipo de suporte ou mídia, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes ou que venham a ser criados;

f) utilizar, a qualquer tempo, trechos das legendas ou de suas inserções em outros programas, produção de matéria promocional e publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil e no exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto social descrito em seu Estatuto, inclusive em informes, "press releases", folhetos, "teasers", "trailers" e demais materiais que se produzem para divulgação e negociação do material produzido, objeto deste Instrumento;

g) derivar as legendas em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, "CD-Rom", inclusão em base de dados, rede de *wireless*, "WIFI" e "Wi Max", "Blu-Ray", rede de armazenamento em computador, "tablet", celulares e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente.

14.4. A CONTRATADA (STN) compromete-se, por si, seus sócios, empregados, prepostos e contratados a não dispor e não usar o material produzido sob égide deste Contrato, tampouco o material audiovisual pré-gravados e seus conteúdos, totais ou parciais, em circuitos de salas de cinema e exibições públicas, exibições em aviões, navios, escolas, universidades, museus, teatros, bibliotecas, etc ou em qualquer mídia, notadamente, em televisão de qualquer espécie (TV aberta, Tv por assinatura, "pay-per-view"), "CD", "CD Rom", "CD-I", "home video", "digital áudio tape" – DAT, "digital video disc" - DVD, "High Definition – Digital Video Disc" - HD-DVD, "Blu-Ray", "tablets", telefone celular, suporte de computação gráfica em geral, inclusive internet, no Brasil e no exterior.

14.5. A CONTRATADA (STN) assume toda e qualquer responsabilidade sobre a prestação dos serviços prestados sob a égide deste Contrato, isentando a CONTRATANTE (EBC) de quaisquer e eventuais demandas referentes às licenças autorais e/ ou utilizações de voz e/ou quitação de valores a título de direitos conexos.

14.6. A contratação da prestação do recurso de acessibilidade deste Contrato não estabelece entre a CONTRATADA (STN) e a CONTRATANTE (EBC) qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

14.7. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

14.8. A CONTRATADA (STN) não poderá realizar veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização e o representante legal dela não pode ser pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA (STN) está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE (EBC) até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

16.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a

concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

16.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA (STN)** não poderá subcontratar parcialmente, ceder ou transferir, parcialmente, objeto deste Contrato, salvo com autorização prévia e expressada da **CONTRATANTE (EBC)**.

17.2. É vedada a subcontratação da integralidade do objeto deste Contrato, bem como a sub-rogação ou a divisão, de forma solidária, da responsabilidade assumida originalmente pela **CONTRATADA (STN)** constituindo motivo para a rescisão unilateral deste Instrumento.

17.3. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (STN)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

17.4. A **CONTRATADA (STN)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

17.5. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (STN)** única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

17.6. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (STN)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.


CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 29 de julho de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS
Diretor Geral
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013

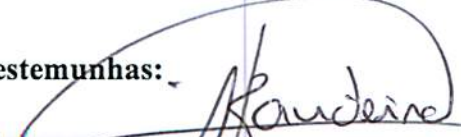

ANTONIO CARLOS GONÇALVES
Diretor de Serviços


STN SERVIÇOS DE ESTENOPIA LTDA
Contratada

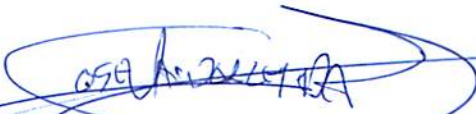
MARIA TERESA BUCCI
Sócia

Testemunhas:

1)


AMADEU SOUZA BANDEIRA
RG 55.355.395

2)


JOSÉ VANDERLEY DA SILVA JR.
RG 28787948-3



ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA (STN)



Estenotipia

STN - Serviço de Estenotipia Ltda - Me
 e-mail stn@stncaption.com.br
 www.stncaption.com.br
 Tel. (11) 4425.3744

639
 ESTENOTIPIA BRAS. DE COM. E CAPT.
 02

EMPRESA BRAS. DE COMUNICACAO
 EBC - O
 FLS. 639
 25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015

PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

STN Serviços de Estenotipia Ltda. - CNPJ/MF: 05.665.324/0001-62

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos **Serviços de produção de legendas ocultas (Closed Caption)**, em tempo real, executado sob demanda, para os conteúdos de áudio e vídeo da **TV Nacional Brasil / NBR**, com transmissão de programas ao vivo e pré-gravados.

Item	Descrição	Unid.	Qtd de Hora Estimada	Valor Unitário da Hora	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Serviços de Legendagem Oculta (closed caption), em tempo real, para os programas da TV NBR "ao vivo" e pré-gravados	Hora	7.280	R\$ 220,00	R\$ 133.466,67	R\$ 1.601.600,00
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL						

O valor total global anual proposto é de R\$ 1.601.600,00 (Um milhão, seiscientos e um mil e seiscentos reais)

Condições Gerais da Proposta	Dados Bancários
Validade da proposta: 60 DIAS	Banco: Bradesco
X.X	Agência: 2422
X.X	Conta-corrente: 19565-0

Das Declarações e outros documentos:

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, taxas, transporte, materiais, equipamentos, softwares e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Edital e anexos;

Declaramos de que possuímos técnica especializada, equipamentos, softwares e ferramentas adequadas, bem como garantirá a qualidade dos serviços ofertados, durante a vigência do instrumento contratual;

Declaramos que entre os sócios que integram a composição societária da STN Serviços de Estenotipia Ltda, não há empregados do quadro de pessoal da **EBC**, e nem que exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos

f

[Handwritten signature]



PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos.

Esta proposta é apresentada em conformidade com o Edital nº 001/2023, publicado em 15/03/2023, e tem por finalidade a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Manutenção preventiva de computadores e notebooks	120	1.500,00	180.000,00
02	Reparação de placas-mãe e fontes de alimentação	60	2.000,00	120.000,00
03	Manutenção de impressoras e scanners	30	1.000,00	30.000,00
04	Substituição de peças e componentes eletrônicos	100	1.000,00	100.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:				430.000,00

O valor total global anual proposto é de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

Declaramos que os dados aqui apresentados são verdadeiros e corretos, e que estamos cientes das condições de contratação estabelecidas no Edital nº 001/2023.

Assinatura do representante legal da empresa proponente: _____

Local e data: _____

Handwritten notes or signature at the bottom left of the page.



STN -- Serviço de Estenotipia Ltda -- Me
 e-mail stn@stncaption.com.br
 www.stncaption.com.br
 Tel. (11) 4425-3744



Estenotipia

termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

Declaramos que não alocaremos familiares de empregado da **EBC**, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Declaramos que estamos legalmente estabelecido e que exploramos ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e anexos;

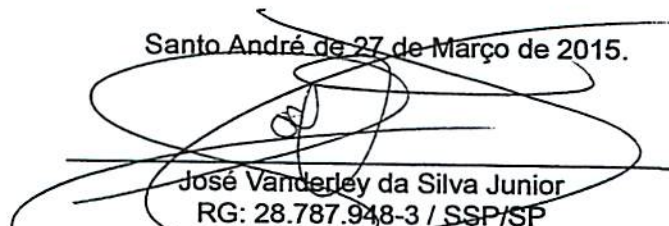
Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Declaramos para os devidos fins, que atenderemos as especificações técnicas dos serviços em atendimento as exigências estabelecidas, no termo de referência anexo 1 do edital, tópico D3. Ressaltamos que a execução dos serviços, será realizada por meio de estenotipia informatizada via remoto, atendendo as normas da NBR 15290/2005.

O Prazo para início da prestação dos serviços não será superior a **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual;

DADOS DO LICITANTE	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (*)
Razão Social: STN Serviço de Estenotipia	Nome: José Vanderley da Silva Junior
CNPJ (MF):05.665.324/0001-62	Cargo / Função: Representante Comercial
Endereço:Av. Pereira Barreto, 1395, 8º andar	CPF / MF: 196.740.058.03
Telefone / Fax: (011) 4425-3744	RG nº 28.787.948-3 Expedido por: SSP/SP
E-mail:stn@stncaption.com.br	Natural de: São Paulo
Cidade:Santo André/S.P.	Estado civil: Casado
XX	Endereço: Rua Pirituba, 30. Bloco 1, Apto 41
XX	Telefone / Fax: (011)961072711
XX	E-mail:vanderley@stncaption.com.br

Santo André de 27 de Março de 2015.


 José Vanderley da Silva Junior
 RG: 28.787.948-3 / SSP/SP
 CPF: 196.740.058-03





1. The first part of the document is a list of items.

2. The second part of the document is a list of items.

3. The third part of the document is a list of items.

4. The fourth part of the document is a list of items.

5. The fifth part of the document is a list of items.

6. The sixth part of the document is a list of items.

7. The seventh part of the document is a list of items.

8. The eighth part of the document is a list of items.

9. The ninth part of the document is a list of items.

10. The tenth part of the document is a list of items.

11. The eleventh part of the document is a list of items.

12. The twelfth part of the document is a list of items.

13. The thirteenth part of the document is a list of items.

14. The fourteenth part of the document is a list of items.

15. The fifteenth part of the document is a list of items.

16. The sixteenth part of the document is a list of items.

17. The seventeenth part of the document is a list of items.

18. The eighteenth part of the document is a list of items.

19. The nineteenth part of the document is a list of items.

20. The twentieth part of the document is a list of items.

21. The twenty-first part of the document is a list of items.

22. The twenty-second part of the document is a list of items.

23. The twenty-third part of the document is a list of items.



Estenotipia

STN - Serviço de Estenotipia Ltda -
e-mail: stn@stncaption.com.br
www.stncaption.com.br
Tel. (11) 4425.044



ANEXO PROPOSTA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

D3.1. Os serviços de produção de legendas ocultas (closed caption), em tempo real, serão prestados via sistema remoto, e de acordo com as demandas estabelecidas pela EBC.

D3.2. Na sincronia no sistema CC ao vivo, o atraso máximo na legenda será de até **06 (seis) segundos** e, no sistema CC pré-gravado, a legenda deve acompanhar o tempo exato do quadro ou cena (frame).

D3.3. Conforme disposto na ABNT NBR 15.290/2005, os índices de acertos requeridos para a produção da legenda oculta, nos sistemas CC ao vivo ou pré-gravado, são diferenciados: no sistema CC ao vivo, o texto das legendas serão no mínimo **98% (noventa e oito por cento)** de acerto; no sistema CC pré-gravado, este percentual será de **100% (cem)** de acerto.

D3.4. A execução dos serviços de produção de legendas ocultas (Closed Caption) ao vivo e pré-gravados, de conteúdo audiovisual, atenderão as seguintes especificações:

D3.5. Legenda Oculta (Closed Caption)

D3.5.1. Fornecimento de *encoder* - *Evertex HD 9084*, dispositivo eletrônico codificador de *closed caption* que insere as informações na linha 21 do VBI do vídeo do programa que será transmitido pela emissora - compatível com os sistemas de transmissão da EBC, e instalação em local indicado no **Tópico G3** deste Termo de Referência;

D3.5.2. A produção e veiculação do recurso de acessibilidade objeto deste Termo de Referência serão realizadas com observância aos critérios e requisitos técnicos especificados na ABNT NBR 15.290/2005, norma brasileira sobre acessibilidade em comunicação na televisão criada pela Associação Brasileira de Normas Técnica - ABNT.

D3.5.3. O recurso de CC poderá ser utilizado em DVD, fitas VHS e programas de TV pré-gravados ou ao vivo, invisível quando não acionado no dispositivo decodificador;

D3.5.4. Os sistemas de CC pré-gravado ou ao vivo serão produzidos por estenotipia informatizada;

D3.5.5. Nas abreviaturas, será adotada a nomenclatura padrão ABNT usada para a língua portuguesa.

D3.5.6. Os alinhamentos requeridos para a produção da legenda oculta, nos sistemas CC ao vivo ou pré-gravado, são diferenciados: no sistema CC ao vivo, as legendas devem ser alinhadas à esquerda, no sistema CC pré-gravado, as legendas podem estar alinhadas na parte central da tela, à esquerda ou à direita, dependendo da posição do falante. Devem obedecer ao alinhamento que melhor informar ao telespectador.

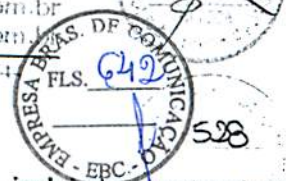
D3.5.7. Os caracteres serão adotados na cor branca, por permitir maior

STN - Serviços de Estenotipia Ltda
CNPJ 05.665.324/0001-62
Av. Pereira Barreto, 1395 - TS - cj.85 - Paraíso
Santo André - São Paulo



Estenotipia

STN - Serviço de Estenotipia Ltda - Me
e-mail: stn@stncaption.com.br
www.stncaption.com.br
Tel. (11) 4475.3111



eficácia na leitura. A tipologia deve dispor de todos os caracteres da língua portuguesa, incluindo acentos (agudo, grave, circunflexo), cedilha e til, e permitir palavras compostas e estrangeiras que utilizem as letras K, W e Y. A fonte deve ser determinada pelo fabricante do circuito integrado para o decodificador, seja periférico ou embutido no aparelho televisor. Os caracteres maiúsculos e minúsculos, ou somente maiúsculos, devem estar centralizados em relação à tarja, de modo a permitir a acentuação, a cedilha e a inscrição das letras G, J, P, Q e Y, sem que sejam alterados o tamanho e o alinhamento horizontal do caractere. Cada linha deve apresentar no máximo 32 caracteres.

D3.5.8. O fundo/tarja nos sistemas CC ao vivo ou pré-gravado será preto sob os caracteres, proporcionando ótimo contraste, facilitando a leitura e garantindo a visibilidade dos caracteres em qualquer situação.

D3.5.9. O número de linhas no sistema CC ao vivo, para otimização de tempo de leitura sem prejudicar a imagem, é de até três das linhas disponíveis no display da legenda; já no sistema CC pré-gravado, pode-se utilizar o número de linhas que melhor informar ao telespectador (uma, duas ou três linhas), dependendo de situações específicas, tais como: quantidade de caracteres, formatação da legenda, número de falantes em cena, posição dos falantes em cena, etc.

D3.5.10. No sistema CC ao vivo, a legenda será posicionada na parte inferior da tela do televisor. Quando houver necessidade de inserção de outros textos na parte inferior, a legenda será posicionada na parte superior da tela.

D3.5.11. No sistema CC pré-gravado, permite-se posicionar as legendas em diferentes níveis da tela (inferior, médio ou superior), de acordo com situações cênicas específicas, exposição de créditos ou *letterings*; a legenda deve estar posicionada próxima ao falante para que se permita identificá-lo.

D3.5.12. Os sinais e os símbolos serão reconhecidos pelos decodificadores e usados sempre que necessário, conforme as situações:

- a) aspas (") – devem ser usadas para citações, títulos de livros, filmes, peças de teatro; palavras ditas de forma errada etc.;
- b) início (>>) – no sistema CC ao vivo, deve ser usado para informar a troca da pessoa que está falando;
- c) hífen (-) – devem ser usados para indicar a interrupção da fala;
- d) nota musical – o símbolo da nota musical deve ser inserido no começo de uma música, fundo musical, voz cantada etc., e permanecer na tela por algum tempo, retornando tantas vezes quantas forem necessárias, até que retorne o texto.

D3.5.13. As características do sistema de CC pré-gravado são:

- a) permitir, além das características apresentadas nos itens anteriores, a inclusão de transcrição de sons não literais e recursos, como diferentes posicionamentos da legenda, informações sobre o falante e informações sobre personagens em *off* (fora da cena);
- b) nos diálogos, quando for utilizado o recurso de legendas múltiplas, isto é, duas ou mais legendas aparecendo na mesma cena, com o mesmo tempo de exposição, visando otimizar o tempo de leitura, a legenda correspondente à primeira fala deve estar posicionada em local mais alto na tela da TV, para que possa ser lida naturalmente em primeiro lugar, sem comprometer o entendimento;
- c) os efeitos sonoros devem ser transcritos, e todos os sons não literais importantes para a compreensão do texto devem ser indicados entre colchetes. Por exemplo: [Latidos], [Criança chorando], [Trovoadas], [Porta rangendo];
- d) nas falas e nos ruídos, quando houver informações simultâneas de fala e sons não literais, a fala deve estar posicionada próxima ao falante e o som não literal deve vir informado entre colchetes ([]);

STN - Serviços de Estenotipia Ltda
CNPJ 05.665.324/0001-62
Av. Pereira Barreto, 1395 - TS - cj.85 - Paraíso
Santo André - São Paulo

STI - Services to Students
Campus Safety
1000 - 1000 - 1000
Campus Safety - 1000



Estenotipia

STN - Serviço de Estenotipia Ltda - Me
e-mail: stn@stncaption.com.br
www.stncaption.com.br
Tel. (11) 4125-7941



- e) na identificação dos falantes, quando a situação cênica não permite a identificação de quem está falando ou quando o personagem estiver fora de cena (em off), o nome do personagem ou algum tipo de informação que o identifique deve constar entre colchetes. Ex.: [João]; [Menino]; [Policial];
f) o itálico deve ser utilizado para enfatizar entonação e indicar falas fora de cena (em off), narração e palavras em língua estrangeira.

D3.5.14. O símbolo da nota musical será usado para diferenciar a música da palavra falada, observando-se:
a) a informação sobre a música (se é fundo musical, rock, música romântica ou de suspense, se é cantada etc.) deve vir entre notas musicais;

b) no caso de transcrição da letra da música, duas notas musicais seguidas, ao final da transcrição, devem indicar o seu término;

c) sempre que possível, a letra da música deve ser transcrita.

d) Quando houver onomatopeias, o uso da informação literal do som (por exemplo, "latidos") deve ter preferência em relação ao uso da onomatopeia (por exemplo, "auau").

D3.5.15. O tempo de exposição depende de fatores relacionados à velocidade da fala, quantidade de palavras, de cortes de cena etc. Recursos de otimização do tempo (edição cuidadosa e aproveitamento de tempo inicial e final) serão usados em benefício da leitura. Recomenda-se a seguinte exposição:

a) legendas de uma linha completa – devem ser expostas por 2 segundos e tempo máximo de exposição de 3 segundos;

b) legendas de duas linhas – devem ser expostas por 3 segundos;

c) legendas de três linhas – devem ser expostas por 4,5 a 5 segundos;

d) legendas para o público infantil – o tempo de exposição deve ser de 3 a 4 segundos por linha completa. Para esse público específico, as frases devem ser simples e concisas.

D3.5.16. Para que sejam garantidas as condições de acessibilidade, as especificações dos sistemas e equipamentos de recepção deverão atender às recomendações abaixo:

a) os televisores considerados acessíveis são os aparelhos que possuem decodificador interno de CC e de tecla SAP;

b) os dispositivos decodificadores de CC devem ter disponíveis todos os caracteres mencionados no subitem **D3.5.7** deste Tópico, em fonte que permita clareza e fácil leitura, conforme requisitos da ABNT NBR 9050, sem que sejam alterados o tamanho e o alinhamento horizontal do caractere, permitindo inclusive o uso de palavras compostas.

D3.5.17. Tipologia e fontes seguem as seguintes especificações:

a) largura = 2/3 da altura;

b) espessura do traço = 1/7 da altura (caractere claro sobre fundo escuro);

c) distância entre letras = 1/5 da altura;

d) distância entre palavras = 2/3 da altura;

e) intervalo entre linhas = 1/5 da altura);

f) altura da letra minúscula = 2/3 da altura da letra maiúscula e

g) a parte inferior dos caracteres da linha superior precisa estar ao menos a uma espessura de traço distante da parte superior do caractere mais alto da linha de baixo.

D3.5.18. Devem ser utilizadas as linhas 21 e 284 do intervalo vertical de apagamento (VBI) para transmissão de CC.

STN - Serviços de Estenotipia Ltda
CNPJ 05.665.324/0001-62
Av. Pereira Barreto, 1395 - TS - cj.85 - Paraíso
Santo André - São Paulo



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing to be a paragraph.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fourth block of faint, illegible text, possibly a list or detailed description.

Fifth block of faint, illegible text, appearing to be a paragraph.

Sixth block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Seventh block of faint, illegible text, possibly a list or detailed description.

Eighth block of faint, illegible text, appearing to be a paragraph.

Ninth block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Tenth block of faint, illegible text, possibly a list or detailed description.

Final block of faint, illegible text at the bottom of the page.



Estenotipia

STN - Serviço de Estenotipia Ltda -
Neemailstn@stncaption.com.
brwww.stncaotion.com.br
Tel.(11)023-11-0



644

517

530

D3.5.19 Especificação técnica dos equipamentos usados na prestação do serviço:

- a) Será fornecido, a título de comodato, instalado, configurado e mantido em operação os equipamentos e linhas de transmissão e dados necessários à inserção de CC nos sinais de vídeo da TV Nacional Brasil-NBR;
- b) Os equipamentos e suas respectivas linhas de transmissão do local onde a transcrição será executada até a central Técnica da TV Nacional Brasil-NBR possuirão redundância completa, ou seja, geradores de CC, modems de saída e de chegada, codificadores (encoders-equipamento que insere a legenda oculta no sinal de vídeo), ou seja, todo o sistema deverá ser duplicado;
- e) O canal de transmissão de dados será obrigatoriamente de tipo telefônica dedicada (LP), ou qualquer outro sistema em acordo com a EBC. O canal reservado será qualquer outro tipo de linha de transmissão desde que seja garantida sua disponibilidade sem interrupções (LP/IP/VPN/ Internet etc).
- d) Os encoders utilizados para a inserção da legenda oculta em vídeo digital (SDI-ID com áudio embarcado, formato 16:9, resolução 1080i).

Santo André, 27 de Março de 2015

José Vanderley da Silva Junior
RG: 28.787.948-3 / SSP/SP